

ANEXO - PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 976/2024

ANEXO I

| Trechos viários   | LETREIRO  | PAINEL TIPO "A" | PAINEL TIPO "B" | PAINEL TIPO "C" |
|---|-----------|-----------------|-----------------|-----------------|
| AVENIDA MANOEL RIBAS<br>Trecho entre Rua Vitorio Viezer e Rua Angelo Stival   | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| JARDIM BOTANICO<br>Rua Engenheiro Ostoja Roguski: trecho entre Avenida Prefeito Lothario Meissner até a Avenida Prefeito Mauricio Fruet | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| JARDIM BOTANICO<br>Avenida Prefeito Lothario Meissner: trecho entre Rua Engenheiro Ostoja Roguski e BR-476 (Linha Verde)                | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| JARDIM BOTANICO<br>Avenida Presidente Affonso Carmargo: trecho entre Rua Engenheiro Ostoja Roguski e BR-476 (Linha Verde)               | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| JARDIM BOTANICO<br>Avenida Prefeito Mauricio Fruet: trecho Entre Avenida Engenheiro Ostoja Roguski E Br-476 (Linha Verde)               | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| PARQUE BARIGUI<br>BR 277: trecho entre Rua Batista Ganz e Rio Barigui   | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| PARQUE BARIGUI<br>Rua General Mário Tourinho: trecho entre Rio Barigui e Rua Cosme Lockwood Gomm  | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| PARQUE BARIGUI<br>Avenida Cândio Hartmann: trecho entre Rua Jacarezinho e Rua Nicolau José Gravina                                      | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| PARQUE SÃO LOURENÇO<br>Rua Mateus Leme: trecho entre Rua Santa Rita Durão e Rua José Brusamolín   | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| PARQUE SÃO LOURENÇO<br>Rua Professor Nilo Brandão: trecho entre Rua Mateus Leme e Rua Walter Guimarães da Costa                         | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| PARQUE SÃO LOURENÇO<br>Rua João Gava: trecho entre Rua Nilo Peçanha e Rua Antônio Krainiski   | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| PARQUE TINGUI:<br>Rua Fredolin Wolf: trecho entre Rua Antenor Pereira e Rua Grazielle Wolf  | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| Sistemas Viários  | LETREIRO  | PAINEL TIPO "A" | PAINEL TIPO "B" | PAINEL TIPO "C" |
| Setor das Vias Coletoras 1  | PERMITIDO | PERMITIDO       | PERMITIDO       | PERMITIDO       |
| Setor das Vias Coletoras 2  | PERMITIDO | PERMITIDO       | PERMITIDO       | PERMITIDO       |
| Setor das Vias Prioritárias   | PERMITIDO | PERMITIDO       | PERMITIDO       | PERMITIDO       |
| Setor das Vias Setoriais 1  | PERMITIDO | PERMITIDO       | PERMITIDO       | PERMITIDO       |
| Setor das Vias Setoriais 2  | PERMITIDO | PERMITIDO       | PERMITIDO       | PERMITIDO       |
| Vias Externas – Exceto em EE e ENC  | PERMITIDO | PERMITIDO       | PERMITIDO       | PERMITIDO       |
| Setor Especial das Vias Coletoras – SEVC - APA do Passaúna  | PERMITIDO | PERMITIDO       | PERMITIDO       | PERMITIDO       |
| Setor Especial das Vias Setoriais – SEVS - APA do Passaúna  | PERMITIDO | PERMITIDO       | PERMITIDO       | PERMITIDO       |
| Setor Preferencial de Pedestres – SEPE-BR (Barão e Riachuelo)   | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| Setor Preferencial de Pedestres – SEPE-C (XV de Novembro e Central)   | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| Zonas e Setores Especiais (Vias Normais)  | LETREIRO  | PAINEL TIPO "A" | PAINEL TIPO "B" | PAINEL TIPO "C" |
| Setor de Alta Restrição de Uso – APA do Iguaçu  | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| Setor de Média Restrição de Uso – APA do Iguaçu   | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| Setor de Serviços - APA do Iguaçu   | PERMITIDO | PERMITIDO       | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| Setor de Transição – APA do Iguaçu  | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| Setor de Transição Bairro Novo da Caximba – APA do Iguaçu   | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| Setor de Transição Resiliente – APA do Iguaçu   | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| Setor de Uso Esportivo - APA do Iguaçu  | PERMITIDO | PERMITIDO       | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| Setor Especial de Habitação de Interesse Social - SEHIS   | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| Setor Especial Desportivo e de Estádios - SEDE  | PERMITIDO | PERMITIDO       | PERMITIDO       | PROIBIDO        |
| Zona Central – ZC   | PERMITIDO | PERMISSIVEL     | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| Zona Centro Cívico – ZCC (Avenida Cândido de Abreu)   | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| Zona Centro Cívico – ZCC (Demais Vias)  | PERMITIDO | PERMITIDO       | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| Zona Comercial Santa Felicidade – ZCSF  | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| Zona Comercial Umbará - ZCUM  | PERMITIDO | PERMITIDO       | PERMITIDO       | PROIBIDO        |
| Zona de Ocupação Orientada – ZOO - APA do Passaúna  | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| Zona de Serviço 1 – ZS-1  | PERMITIDO | PERMITIDO       | PERMITIDO       | PERMITIDO       |
| Zona de Serviço 2 – ZS-2  | PERMITIDO | PERMITIDO       | PERMITIDO       | PERMITIDO       |
| Zona de Urbanização Consolidada II – ZUC II - APA do Passaúna   | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| Zona de Uso Misto 1 – ZUM-1   | PERMITIDO | PERMITIDO       | PERMITIDO       | PROIBIDO        |
| Zona de Uso Misto 2 – ZUM-2   | PERMITIDO | PERMITIDO       | PERMITIDO       | PROIBIDO        |
| Zona de Uso Misto 3 – ZUM-3   | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| Zona de Uso Misto do Vale do Pinhão – ZUMVP   | PERMITIDO | PROIBIDO        | PROIBIDO        | PROIBIDO        |
| Zona do Polo de Software – ZPS  | PERMITIDO | PERMITIDO       | PERMITIDO       | PERMITIDO       |
| Zona Educacional – ZE   | PERMITIDO | PERMITIDO       | PERMITIDO       | PROIBIDO        |
| Zona Especial de Indústria I – ZE I - APA do Passaúna   | PERMITIDO | PERMITIDO       | PERMITIDO       | PERMITIDO       |
| Zona Especial de Serviços – ZES - APA do Passaúna   | PERMITIDO | PERMITIDO       | PERMITIDO       | PERMITIDO       |

|  |                 |                        |                        |                        |
|--|-----------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| Zona Histórica 1 – ZH-1  | PERMITIDO       | PROIBIDO               | PROIBIDO               | PROIBIDO               |
| Zona Histórica 2 – ZH-2  | PERMITIDO       | PROIBIDO               | PROIBIDO               | PROIBIDO               |
| Zona Industrial - ZI   | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PERMITIDO              | PERMITIDO              |
| Zona Militar – ZM  | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PERMITIDO              | PROIBIDO               |
| Zona Residencial 1 – ZR1   | PERMITIDO       | PROIBIDO               | PROIBIDO               | PROIBIDO               |
| Zona Residencial 2 – ZR2   | PERMITIDO       | PROIBIDO               | PROIBIDO               | PROIBIDO               |
| Zona Residencial 3 – ZR3   | PERMITIDO       | PROIBIDO               | PROIBIDO               | PROIBIDO               |
| Zona Residencial 3 Transição – ZR3-T   | PERMITIDO       | PROIBIDO               | PROIBIDO               | PROIBIDO               |
| Zona Residencial 3 Transição - ZR3-T (Trecho limdeiro ao Eixo Marechal Floriano – EMF) | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PERMITIDO              | PROIBIDO               |
| Zona Residencial 4 – ZR4   | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PROIBIDO               | PROIBIDO               |
| Zona Residencial de Ocupação Controlada 1 – ZROC-1                                     | PERMITIDO       | PROIBIDO               | PROIBIDO               | PROIBIDO               |
| Zona Residencial de Ocupação Controlada 1 – ZROC-1 (Artigo 48)                         | PERMITIDO       | PROIBIDO               | PROIBIDO               | PROIBIDO               |
| Zona Residencial de Ocupação Controlada 1 – ZROC-1 VM (Via Metropolitana)              | PERMITIDO       | PROIBIDO               | PROIBIDO               | PROIBIDO               |
| Zona Residencial de Ocupação Integrada – ZROI  | PERMITIDO       | PROIBIDO               | PROIBIDO               | PROIBIDO               |
| Zona Saldanha Marinho – ZSM  | PERMITIDO       | PROIBIDO               | PROIBIDO               | PROIBIDO               |
| Zona São Francisco – ZFR   | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PROIBIDO               | PROIBIDO               |
| <b>Eixos</b>   | <b>LETREIRO</b> | <b>PAINEL TIPO “A”</b> | <b>PAINEL TIPO “B”</b> | <b>PAINEL TIPO “C”</b> |
| Eixo Conector Leste 1, 2 e 3 – ECL   | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PERMITIDO              | PERMITIDO              |
| Eixo Conector Oeste 1, 2, 3, e 4 - ECO   | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PERMITIDO              | PERMITIDO              |
| Eixo Conector Sul 1 e 2 - ECS  | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PERMITIDO              | PERMITIDO              |
| Eixo de Adensamento Comendador Franco - EACF   | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PERMITIDO              | PERMITIDO              |
| Eixo de Adensamento Engenheiro Costa Barros - EACB                                     | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PERMITIDO              | PERMITIDO              |
| Eixo Estrutural – EE (Outras Vias)   | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PROIBIDO               | PROIBIDO               |
| Eixo Estrutural – EE (Via Central)   | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PERMITIDO              | PROIBIDO               |
| Eixo Estrutural – EE (Vias Externas)   | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PERMITIDO              | PERMITIDO              |
| Eixo Marechal Floriano Peixoto – EMF (Outras Vias)                                     | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PERMITIDO              | PERMITIDO              |
| Eixo Marechal Floriano Peixoto – EMF (Via Central)                                     | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PERMITIDO              | PERMITIDO              |
| Eixo Nova Curitiba – ENV (Outras Vias)   | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PROIBIDO               | PROIBIDO               |
| Eixo Nova Curitiba – ENV (Via Central)   | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PERMITIDO              | PROIBIDO               |
| Eixo Nova Curitiba – ENV (Vias Externas)   | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PERMITIDO              | PERMITIDO              |
| Eixo Presidente Affonso Camargo – EAC (Outras Vias)                                    | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PERMITIDO              | PERMITIDO              |
| Eixo Presidente Affonso Camargo – EAC (Via Central)                                    | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PERMITIDO              | PERMITIDO              |
| Eixo Metropolitano Linha Verde - Polo da Linha Verde – POLO-LV                         | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PERMITIDO              | PERMITIDO              |
| Eixo Metropolitano Linha Verde - Setor Especial da Linha Verde – SE-LV                 | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PERMITIDO              | PROIBIDO               |
| Eixo Metropolitano Linha Verde - Zona de Serviço 2 – ZS2                               | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PERMITIDO              | PERMITIDO              |
| Eixo Metropolitano Linha Verde - Zona de Transição da Linha Verde – ZT-LV              | PERMITIDO       | PROIBIDO               | PROIBIDO               | PROIBIDO               |
| Eixo Metropolitano Linha Verde - Zona Especial Desportiva – ZED                        | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PERMITIDO              | PROIBIDO               |
| Eixo Metropolitano Linha Verde - Zona Residencial 4 – ZR4                              | PERMITIDO       | PERMITIDO              | PROIBIDO               | PROIBIDO               |
| <b>Casos Especiais</b>   | <b>LETREIRO</b> | <b>PAINEL TIPO “A”</b> | <b>PAINEL TIPO “B”</b> | <b>PAINEL TIPO “C”</b> |
| Unidade de Interesse de Preservação - UIP  | PERMITIDO       | PERMISSIVEL            | PROIBIDO               | PROIBIDO               |
| Bem tombado e seu Entorno  | PERMITIDO       | PERMISSIVEL            | PROIBIDO               | PROIBIDO               |
| Conjunto Urbano da Rua Comendador Araújo   | PERMITIDO       | PROIBIDO               | PROIBIDO               | PROIBIDO               |

## ANEXO II

Ficam definidos os seguintes termos:

I - Atividade comercial: é a atividade praticada no estabelecimento comercial, definida por código do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

II - Testada do lote ou alinhamento predial do lote: corresponde a linha determinada de acordo com os projetos oficialmente aprovados para o loteamento ou logradouro;

III – Recuo frontal obrigatório do painel: menor distância medida entre o alinhamento predial do lote e a extremidade do painel;

IV - Faixa não edificável: distância entre determinados pontos que deve ser mantida integralmente livre de qualquer ocupação ou instalação, conforme definido por legislação específica;

V - Divisa do lote: corresponde à linha que delimita as divisas laterais e dos fundos do lote com o imóvel imediatamente vizinho;

VI - Afastamento da divisa do painel: menor distância medida da divisa lateral do lote até a extremidade do painel;

VII – Afastamento de edificações existentes no próprio lote: distância mínima horizontal entre o ponto extremo da edificação a extremidade do painel;

VIII - Profundidade máxima do painel: corresponde a maior distância medida a partir do alinhamento predial do lote e a extremidade do painel;

IX – Fachada frontal da edificação: elevação frontal da edificação, voltada para o lado da rua, podendo ser mais de uma de acordo com a situação do lote na quadra;

X – Empena cega: pano isolado da parede lateral da edificação que não apresente qualquer tipo de abertura, como janela, porta, sacada e similares;

XI – Área de exposição do anúncio: área da superfície do painel onde há a veiculação da publicidade;

XII – Dupla face: ambos os lados da publicidade, lado da frente e lado de trás.

### ANEXO III

Para instalação de letreiros ou toldos em imóvel do Patrimônio Cultural Edificado, Inventariado ou Tombado, Unidades de Interesse de Preservação – UIPs e Bens Tombados pelo Município com seus respectivos entornos, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

I - Para letreiro fixado na fachada da edificação, paralelo a esta:

a) a área total máxima permitida para a instalação de letreiros, placas ou adesivagens para publicidade ou propaganda na fachada das edificações corresponde a 1/3 (um terço) do comprimento linear da fachada do estabelecimento comercial multiplicado por 1 (um);

b) em vão de esquadria, deverá possuir altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) e área máxima de 0,60m<sup>2</sup> (sessenta decímetros quadrados);

c) para os casos de letreiro do tipo “letra-caixa” (sem fundo), deverá possuir altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) e projeção máxima de 0,10m (dez centímetros);

d) a adesivagem em vidros, inscrições em toldos, placas de empresas de segurança patrimonial e de empresas de crédito e similares também serão considerados para efeito do cálculo da área total máxima permitida;

II - Para letreiro fixado perpendicular à fachada da edificação:

a) a instalação de letreiro perpendicular ao alinhamento predial deverá possuir dimensão máxima de 0,60m x 0,60m (sessenta centímetros multiplicado por sessenta centímetros), projeção máxima sobre o logradouro público de 0,80m (oitenta centímetros), distância mínima de 1,00m (um metro) em relação ao meio-fio, posteamento ou arborização e altura livre mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

III - Quanto às condições gerais do letreiro:

a) não será permitida a instalação de qualquer estrutura ou elemento que implique na vedação da fachada ou que encubra os detalhes ornamentais da edificação;

b) não será permitida a colocação de qualquer estrutura ou elemento que obstrua porta, janela ou qualquer abertura destinada à iluminação ou ventilação da edificação;

c) não será permitido qualquer tipo de publicidade ou propaganda colada, adesivada ou pintada diretamente em fachadas ou esquadrias históricas, seja de caráter permanente ou provisório;

d) não será permitida a colocação de qualquer estrutura, elemento ou qualquer tipo de publicidade e propaganda no topo de edifícios;

e) não será permitida a instalação de estruturas de fixação ou anteparo quando interferir na apreensão do bem do patrimônio cultural;

f) não será permitido qualquer tipo de publicidade ou propaganda em muros, cercas, tapumes e demais formas de vedação, provisórias ou não, entre o espaço público e o privado;

g) não será permitido qualquer tipo de publicidade ou propaganda que venha a afetar a perspectiva ou depreciar o aspecto da edificação, da paisagem, das vias e dos logradouros públicos;

h) A instalação de letreiros deverá receber tratamento uniforme para todas as sub-economias da mesma edificação. Entende-se por tratamento uniforme a padronização de dimensões, posicionamento e tipologia da publicidade. A publicidade deverá seguir o padrão aprovado junto ao IPPUC e CAPC.

i) deverá atender a altura máxima de instalação igual à altura do pavimento térreo, sendo que, em edificações ocupadas por um mesmo estabelecimento comercial, poderá ser fixado letreiro tipo "caixa" em altura superior ao pavimento térreo, porém limitada ao segundo pavimento ou 10,00m (dez metros), o que for mais restritivo.

IV - Fica proibida a instalação de letreiro que utilize tecnologia eletrônica, como LED, ou outra tecnologia similar, sendo permitido letreiro iluminado;

V - Será permitido o uso e a instalação de letreiro iluminado, desde que o posicionamento dos equipamentos de iluminação não interfira na apreensão do bem do patrimônio cultural;

VI - Será permitido o uso e a instalação de letreiro luminoso tipo backlight desde que a iluminação fique restrita ao destaque exclusivo do texto e/ou logomarca independente do plano de fundo;

VII – Para a instalação de toldos:

a) deverá ser aprovada no mesmo processo de liberação da publicidade;

b) individualizado por vão;

c) deverá receber tratamento uniforme para todas as sub-economias da mesma edificação, quanto a dimensões, posicionamento, modelo, cor e material, com projeção máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

d) a instalação de toldos deverá seguir o padrão aprovado junto ao IPPUC e CAPC.

VIII – A instalação de letreiro no recuo poderá ser liberada a critério da Câmara Técnica do Patrimônio Cultural Edificado e Paisagem Urbana - CAPC.

IX - A instalação de letreiro em empena cega poderá ser liberada a critério da CAPC.